

LEI Nº 435/20 Data: 08/04/20

<u>**SÚMULA**</u>: Permite a utilização de eliminadores/bloqueadores de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI:

SANÇAO Sanciono nesta data a Lei nº 435/2020. C. Procópio, 08 de abril de 2020.

Prefeito

Art. 1º- Fica facultada às pessoas físicas e jurídicas, comerciais, públicas e industriais, cadastradas como usuárias dos serviços de água e esgoto, prestados pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, no município de Cornélio Procópio (PR), o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador/bloqueador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

\$1° - O aparelho eliminador/bloqueador de ar será instalação após o hidrômetro e dispensará o usuário de qualquer pagamento ou comunicação/credenciamento junto a SANEPAR.

§2º - A válvula bloqueadora de ar deverá ser instalada na tubulação de forma apropriada, logo após os hidrômetros, e os tubetes lacrados colocados no cavalete, de modo a evitar a introdução de ar no sistema de encanamento.

<u>Art. 2°</u>- O aparelho eliminador/bloqueador de ar não poderá interferir nas condições de medicação dos hidrômetros instalados, devendo, para tanto, atender às normas metrológicas vigentes do INMETRO.

Art. 3º - A concessionária responsável pelo abastecimento e distribuição de água no município fica impedida de retirar ou obstruir a instalação do bloqueador, já que o bloqueador é colocado após a colocação do hidrômetro.



Art. 4º - O aparelho deverá ser comprado e instalado pelo próprio usuário, sendo proibida a cobrança do produto e serviço pela concessionária, como também pelo município, por meio de taxa de água e esgoto, ao passo que as despesas de aquisição do equipamento correrão por conta do consumidor e usuário do sistema.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 435/2020.
C. Procópio, 08 de abril de 2020.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020.

Amin José Hannouche Prefeito

**Cláudio Trombini Bernardo** Procurador Geral do Município

FERNANDO V. PEPPES VEREADOR – MDB

ANANIAS A. MARTINS NETO VEREADOR – PSDC

RAPHAEL D. SAMPAIO VEREADOR – MDB

ANDRÉ LIMA VEREADOR - DEM